

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº 030/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR

PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDE R. Al	reço VTONIO MOREIRA PINTO	CIDAD	e/uf RÓPOLIS/PB
JHONATA DA SILVA			CPF 089.713.084-51		
3186707 CCD/DB			A DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXX		
[Table 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1			BAIRRO POR DO SOL		CIDADE/UF CAJAZEIRAS/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE CAPOEIRA, COM ATRIBUIÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O PROGRAMA PROJOVEM.

PRAZO DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
(X)03 (DOZE) MĖS(ES) ()QUINZENAL ()HORA/MAQUINA ()TAREFA EMPREITADA	MENSAL R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais) QUINZENAL R\$————————————————————————————————————	VALOR DO CONTRATO R\$ 1.410,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Le 8.666/93.
Obrigações da contratant A) outras observações: MA'	E: TERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.	

- CLÁUSULA TERCEIRA São obrigações do CONTRATADO (A)
- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- CLÁUSULA QUARTA As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.
- CLÁUSULA QUINTA O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.
- CLÁUSULA SEXTA Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.
- CLÁUSULA SÉTIMA É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.
- CLÁUSULA OITAVA— O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas
- CLÁUSULA NONA O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.
- CLÁUSULA DÉCIMA Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica cleito o Foro da Comarca de Sousa Estada da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vicirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Fevereiro de 2009.

MARCOS PERELRA DE OLIVETRA
Prefeiro Constitucional

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento

JHONATA DA SILVA

CONTRATADO (A)

6